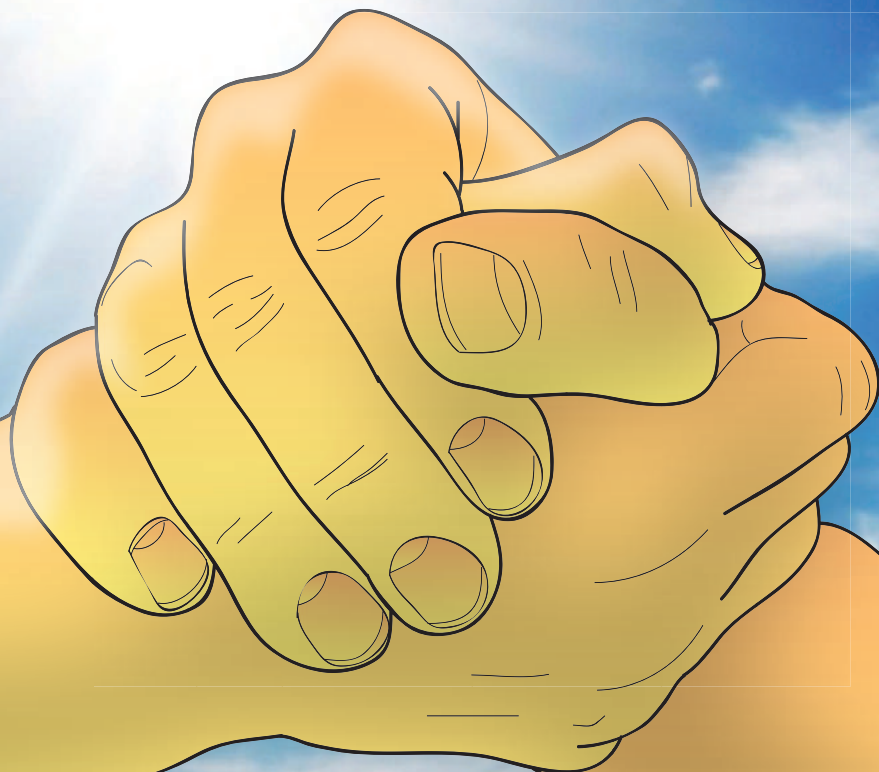




DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



CARTILHA DA
EXECUÇÃO
PENAL
VERSÃO PRESO

CARTILHA DA
EXECUÇÃO
PENAL
VERSÃO PRESO

Expediente

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público Geral do Maranhão

Mariana Albano de Almeida

Subdefensora Pública Geral do Maranhão

Fabiola Almeida Barros

Corregedora-Geral da DPE/MA

Titulares do Núcleo de Execução Penal da DPE/MA

Paulo Rodrigues da Costa

Alberto Pessoa Bastos

Lize da Conceição Maciel de Sá

Luís Otávio Rodrigues de Moraes Filho

Bruno Dixon de Almeida Maciel

Heider Silva Santos

Thiago Josino Carrilho de Arruda

Apresentação

Desde Beccaria, a humanidade acostumou-se a discutir a justa medida entre o crime e a pena. Num Estado Constitucional, o interesse de que não se cometam delitos se ajusta à ideia de que a penalidade aplicada deva ser proporcional à gravidade do delito e ditada pela lei. Toda pena que não derive da absoluta necessidade contraria qualquer noção mínima de justiça.

Além de proporcional e justa, a punição estatal a uma conduta socialmente reprovável não pode retirar do detento sua dignidade, sob pena de afronta ao princípio democrático. A preocupação em assegurar-lhe o exercício dos direitos previstos em lei não pode se limitar aos operadores jurídicos. É interesse de todos que o apenado, após cumprir sua pena, retorne ao convívio social recuperado. O contrário significa reproduzir um ciclo de violência que atenta contra a segurança de toda a sociedade.

A Defensoria Pública do Estado, apesar do pequeno número de profissionais, vem cumprindo seu dever institucional de garantir a defesa pública daqueles que não possuem recursos para contratar um advogado. Além da assistência jurídica gratuita, à DPE, como órgão de execução penal, incumbe, ainda, a proposição e o monitoramento das políticas públicas, bem como a difusão do ordenamento jurídico.

Através da presente Cartilha, a Defensoria, ao detalhar os aspectos mais importantes da lei de execução penal, visa garantir a presos e familiares a primazia do conhecimento como fator de empoderamento e cidadania, afinal tão menos violenta será uma sociedade quanto mais cidadã ela se torna.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público Geral do Maranhão

Diante da necessidade de esclarecer às pessoas presas e aos seus familiares sobre os seus direitos e deveres, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão produziu esta Cartilha.

Com linguagem simples e direta, apresentamos os principais temas de interesse de todos os encarcerados, com esclarecimentos que partem da experiência diária de defensores públicos que atuaram nos primeiros seis meses do ano de 2011, em atendimento direto aos presos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e no III Mutirão Carcerário do CNJ.

Esperamos que seja de grande utilidade à sociedade em geral e à comunidade de presos em particular.

Os autores

O que é a Defensoria Pública?

É a instituição do Estado criada para defender quem não tem condições de pagar um advogado particular. Seus serviços são prestados por defensores públicos e são gratuitos.

O defensor público não se confunde com o defensor ou advogado dativo, profissional nomeado pelo juiz para efetuar gratuitamente sua defesa nos locais em que não há defensores públicos atuando.

É importante você saber quem fará sua defesa. Assim, você ou sua família poderá manter contato com esse profissional para esclarecer suas dúvidas, bem como fornecer informações e documentos necessários à defesa.

Caso precise dos serviços da Defensoria Pública, estamos à disposição no Núcleo de Execução Penal, na 1ª e 2ª Vara de Execução Penal, no Fórum Des. Sarney Costa e na sede da Defensoria Pública (endereços no final desta Cartilha).

Quem pode ser preso?

Qualquer pessoa só poderá ser presa em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado (quando não cabe mais recurso) ou no curso da investigação ou do processo em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Após a prisão em flagrante, você só permanecerá preso se presentes os requisitos da prisão preventiva, devidamente justificados pelo juiz. Deve se privilegiar o uso de medidas cautelares diversas da

prisão. São elas o comparecimento periódico em juízo, a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, a proibição de manter contato com pessoa determinada, a proibição de ausentar-se da comarca, o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira, a internação provisória, a fiança e a monitoração eletrônica.

O que é preso provisório?

Você é considerado preso provisório quando estiver preso em razão de flagrante, prisão temporária ou preventiva, aguardando uma sentença condenatória. Você também é considerado preso provisório quando já foi sentenciado, mas ainda espera o julgamento de algum recurso.

As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal.

O preso provisório maior de 80 (oitenta) anos, o extremamente debilitado por motivo de doença grave, aquele que for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência e a gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez, ou sendo esta de alto risco, poderá ter substituída pelo juiz a prisão preventiva pela domiciliar.

O preso provisório terá direito a remir sua pena pelo tempo de estudo e trabalho, conforme estabelece a Lei n.º 12.433/2011.

O que é preso definitivo?

Você é considerado preso definitivo quando já tenha sentença de condenação definitiva, que é aquela da qual não se pode mais recorrer.

Se você ficou preso antes de ser condenado, esse período será descontado da sua pena. É o que se chama de detração penal.

Que pedidos podem ser formulados para que você seja posto em liberdade?

Habeas Corpus: É uma garantia constitucional destinada a não permitir qualquer ilegalidade ou abuso de poder ao direito de ir, vir e ficar de todo indivíduo. Qualquer pessoa pode impetrar **habeas corpus** em favor de alguém ou de si próprio, mesmo sem ser advogado.

Relaxamento de prisão: A Constituição Federal estabelece que a prisão ilegal será relaxada pelo juiz, que mandará soltar imediatamente o acusado.

Liberdade Provisória: É o pedido por meio do qual o acusado não é recolhido à prisão ou é posto em liberdade quando preso, desde que se submeta a certas obrigações, sob pena de ver o benefício revogado.

Revogação da prisão preventiva: Ocorre quando ausentes os requisitos que deram causa à referida prisão.

Antes de o juiz decretar a prisão preventiva, deve verificar a possibilidade de substituição por medidas cautelares diversas da prisão.

Quais os direitos da pessoa presa?

- Alimentação suficiente e vestuário;
- Atribuição de trabalho e sua remuneração;
- Previdência Social;
- Constituição de pecúlio (poupança);
- Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- Assistência material à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- Entrevista pessoal e reservada com o advogado ou defensor público;
- Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- Chamamento nominal;
- Igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- Audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;
- Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da

responsabilidade da autoridade judiciária competente;

- Possuir um prontuário completo na unidade prisional contendo, no mínimo, a guia de execução e a sentença;

- Direito à amamentação:

A Constituição Federal garante a você presidiária condições para que possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação até os 6 (seis) meses de idade da criança.

A presa provisória (sentenciada, mas pendente de recurso ou não sentenciada) gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez, ou sendo esta de alto risco, tem direito a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar.

A Lei de Execução Penal determina que os estabelecimentos penais femininos sejam dotados de berçário, a fim de que as reeducandas possam amamentar os seus filhos.

- Visita íntima:

Com a condenação, você só perde o direito de ir e vir, mas ficam resguardados outros direitos, entre os quais o direito ao exercício de sua sexualidade.

Apesar de não existir uma lei regulamentando a visita íntima, a Lei de Execução Penal garante o direito à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

Para que você tenha direito à visita íntima deverá manter bom comportamento.

- Auxílio-reclusão:

O auxílio-reclusão é um benefício pago aos dependentes (cônjuge, companheira e filhos) do preso segurado, de baixa renda, estando este no regime fechado ou semiaberto.

Para receber o benefício você, no momento da prisão, deverá

ser segurado do INSS. Para ser segurado é necessário que você tenha emprego com a carteira assinada ou contribua facultativamente com o INSS. Você mantém a qualidade de segurado mesmo após 12 (doze) meses do pagamento da sua última contribuição. Se for trabalhador rural, exige-se prova formal do exercício de atividade rural, bastando o registro no Sindicato ou Associação dos Trabalhadores Rurais, confirmado por testemunhas.

Para continuar recebendo o benefício, a sua família deve apresentar para Previdência Social, de 3 (três) em 3 (três) meses, atestado emitido pela autoridade competente demonstrando que você continua preso.

Quais os deveres da pessoa presa?

- Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- Urbanidade (civildade) e respeito no trato com os demais condenados;
- Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- Submissão à sanção disciplinar imposta;
- Indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- Conservação dos objetos de uso pessoal.

Quais os benefícios legais do preso sentenciado?

A sua pena deve ser executada de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso (progressão de regime):

- Fechado (penitenciária) para semiaberto (colônia agrícola/industrial ou similar);
- Semiaberto (colônia agrícola/industrial ou similar) para aberto (casa de albergado).

O que é regime fechado?

É o regime em que você cumpre a pena dentro da unidade prisional, podendo trabalhar durante o dia.

O trabalho será realizado dentro do estabelecimento, em conformidade com suas aptidões ou ocupações anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena.

O trabalho externo é admissível no regime fechado em serviços ou obras públicas.

O condenado que cumpre pena em regime fechado poderá remir, através de trabalho ou estudo, parte do tempo de execução da pena, conforme estabelece a Lei n.º 12.433/2011.

Você terá direito a frequentar cursos profissionalizantes, presenciais ou à distância, cabendo às autoridades administrativas providenciar os meios para o exercício desses direitos.

O que é regime semiaberto?

É o regime de cumprimento de pena em que você pode trabalhar durante o dia, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de nível médio ou superior.

O condenado que cumpre pena em regime semiaberto poderá remir, através de trabalho ou estudo, parte do tempo de execução da pena, conforme estabelece a Lei n.º 12.433/2011.

Como o regime semiaberto permite o trabalho externo durante o dia, você poderá apresentar carta com proposta de emprego, a ser enviada à Vara de Execução Penal.

Para que você seja beneficiado com o trabalho externo é necessário que tenha cumprido, no mínimo, 1/6 (um sexto) da pena, considerando-se o tempo de cumprimento da pena no regime anterior.

E de acordo com o entendimento dos tribunais, se você tem direito ao regime semiaberto, mas não há estabelecimento adequado ou não há vagas, você também tem direito a cumprir sua pena no regime mais brando (regime aberto) ou em sua própria casa.

O que é regime aberto?

É o regime de cumprimento de pena em que você pode trabalhar durante o dia, devendo retornar à casa de albergado ou em estabelecimento adequado diariamente para dormir e recolher-se nela aos finais de semana.

O regime aberto pressupõe a aceitação das condições impostas pelo juiz, que podem ser:

- Permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga. Sair para o trabalho e retornar nos horários fixados;
- Não se ausentar da cidade onde reside sem autorização judicial;
- Comparecer em juízo para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

Caso você não retorne, tal fato poderá ser considerado como fuga, e a partir daí, se você não for se justificar para o juiz da Vara de Execução Penal, ou mesmo, se sua justificativa não for aceita, você poderá perder o direito ao regime aberto e ter sua “cadeia fechada” e ainda ter um mandado de prisão contra você “na rua”.

O condenado que cumpre pena em regime aberto poderá remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena, conforme estabelece a Lei n.º 12.433/2011.

O que é regressão de regime prisional?

É a transferência do preso de seu regime atual para um pior. Ocorre quando se pratica crime ou falta grave.

Antes da regressão você deve ser ouvido em audiência de justificação pelo juiz, com a presença obrigatória do advogado ou defensor público.

O que é prisão domiciliar?

De acordo com a Lei de Execução Penal, se você é condenado maior de 70 (setenta) anos, está acometido de doença grave, tem filho menor ou deficiente físico ou mental, ou está gestante, tem direito a cumprir sua pena em casa.

E de acordo com entendimento dos tribunais, se você tem direito ao regime aberto, mas não há casa de albergado ou estabelecimento adequado ou não há vagas, você também tem direito a cumprir sua pena em casa.

Quais os requisitos exigidos para a progressão de regime?

Se você cometeu crime não considerado hediondo ou considerado hediondo em data anterior a 28 de março de 2007 (Lei nº 11.464/2007):

- Cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior ou inicial; e

- Bom comportamento carcerário.

Se você cometeu crime considerado hediondo em data posterior a 28 de março de 2007 (Lei n.º 11.464/2007):

- Se primário, cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena no regime anterior ou inicial; ou

- Se reincidente, cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena no regime anterior ou inicial; e

- Bom comportamento carcerário.

O que são crimes hediondos?

É considerado hediondo o cometimento dos seguintes crimes, bem como sua tentativa:

- Homicídio (art. 121, CP), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV E V, CP);
- Latrocínio (art. 157, § 3º, parte final, CP);
- Estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º, CP);
- Estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, CP);
- Extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º, CP);
- Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º, CP);
- Epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º, CP);
- Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e §§ 1º, 1º- A e 1º- B, CP);
- Crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

E são considerados crimes equiparados aos hediondos a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.

O que é livramento condicional?

É a possibilidade que você, preso sentenciado à pena igual ou superior a 02 (dois) anos, tem para cumprir em liberdade o tempo que resta da sua pena. Esse tempo que resta da sua pena é chamado

de “período de prova”, durante o qual você deve comparecer à Vara de Execução Penal para assinar, no período fixado pelo juiz (a cada 2 (dois) ou 3 (três) meses), a folha de comparecimento.

O condenado que usufrui de liberdade condicional poderá remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena, conforme estabelece a Lei n.º 12.433/2011.

Quais os requisitos para a concessão do livramento condicional?

- Se você não é reincidente em crime doloso (seja primário ou reincidente em crime culposo) e possui bons antecedentes, cumprimento de 1/3 (um terço) da pena; ou

- Se você é reincidente em crime doloso ou possui maus antecedentes, cumprimento de 1/2 (metade) da pena; ou

- Se você é condenado por crime hediondo ou equiparado ao hediondo, cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena. É proibida a concessão ao reincidente específico em crime dessa natureza.

- Bom comportamento carcerário atestado pelo diretor do estabelecimento prisional.

A falta grave não interrompe o prazo para obtenção do livramento condicional.

Quais as condições (obrigatórias) que deverão ser cumpridas durante o livramento condicional?

- Obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;
- Comunicar periodicamente ao juiz sua ocupação;
- Não mudar do território da comarca do juízo da execução, sem prévia autorização deste.

Você perderá o direito ao livramento condicional se descumprir as condições obrigatórias impostas pelo juiz, bem como se vier a ser condenado em novo crime.

Se o crime for cometido durante o prazo do livramento condicional, sua cadeia “fecha”, e não terá direito a novo livramento condicional por esta pena. Também não se conta como pena cumprida o período “de rua”. Você terá que tirar “a cadeia antiga” mais metade ou 2/3 (dois terços), conforme o crime – não hediondo ou hediondo.

Enquanto o novo processo estiver em curso, o livramento condicional deve ser suspenso. Só após o trânsito em julgado da nova condenação o livramento condicional pode ser revogado.

Em caso de absolvição, o livramento condicional deve ser restabelecido.

Já se o crime que causou a perda do direito ao livramento condicional for de antes da liberdade condicional, o que pode acontecer é a perda do direito à liberdade, fechando-se a cadeia, e para ter direito a novo livramento condicional deve-se somar as

penas, diminuir delas o período “de rua”, que vale como cumprimento de pena e fazer a conta para novo livramento: $\frac{1}{3}$ (um terço) da pena para primário, $\frac{1}{2}$ (metade) para reincidente e $\frac{2}{3}$ (dois terços) para hediondo.

Quais as condições (facultativas) que deverão ser cumpridas durante o livramento condicional?

- Não mudar de residência sem comunicação ao juiz;
- Recolher-se à habitação em hora fixada;
- Não frequentar determinados lugares.

O que é indulto e comutação de pena?

Todo ano, normalmente na época do Natal, o (a) Presidente da República elabora um decreto para indultar (perdoar a pena) ou comutar (reduzir a pena). No decreto, o (a) Presidente diz quais são os requisitos para o preso ser beneficiado com o indulto ou com a comutação. Geralmente, ele leva em consideração fatores como tempo de pena já cumprido, idade avançada, doenças graves e inexistência de falta grave devidamente homologada pelo juízo em que tenham sido garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O que é indulto?

É o perdão total e extinção da pena. Isso significa que você ganha a liberdade. Para os crimes hediondos, não cabe indulto.

O que é comutação?

É a diminuição do restante da sua pena. É o perdão de parte da pena.

O que é remição?

Remição é a possibilidade de você diminuir a sua pena através de trabalho, de estudo, ou de atividades artístico-culturais. Para cada 3 (três) dias de trabalho é reduzido 1 (um) dia de pena. Ou, para cada 12 (doze) horas de estudo, divididas, no mínimo, em 3 (três) dias, também é reduzido 1 (um) dia de pena.

Você poderá cumular as horas diárias de trabalho e de estudo para fins de remição.

Se você concluir curso de ensino fundamental, médio ou superior, durante o cumprimento da pena, terá direito a um prêmio, pois o tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de $\frac{1}{3}$ (um terço), conforme estabelece a Lei n.º 12.433/2011.

Se você cometer falta grave, o juiz poderá revogar até $\frac{1}{3}$ (um terço) do tempo remido, recomçando a contagem a partir da infração disciplinar.

O que são autorizações de saída?

Você terá direito à autorização de saída de duas maneiras: a primeira é a permissão de saída e a segunda é a saída temporária.

O que é permissão de saída?

A permissão de saída é possível em situações incomuns e não previstas. Assim, aqueles que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, acompanhados de escolta, nos seguintes casos:

- Morte ou doença grave da esposa, companheira, ascendente (pais, avós etc.), descendente (filhos, netos etc.) ou irmão;
- Necessidade de tratamento médico.

O tempo fora do estabelecimento terá a duração suficiente ao objetivo da permissão de saída.

A permissão de saída será autorizada pelo diretor do estabelecimento onde você está preso.

O que é saída temporária?

A saída temporária tem por objetivo a ressocialização dos que foram presos, uma vez que permite a sua gradativa reintegração à comunidade. É concedida, por decisão do juízo da Execução, apenas aos condenados que cumprem pena em regime semiaberto para visitar a família, frequentar curso supletivo profissionalizante, médio ou superior, e participação em atividades que auxiliem no

retorno ao convívio social, que dependerá, também, dos seguintes requisitos:

- Bom comportamento;
- Cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se você for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente.

A saída temporária será permitida por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano. Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

Não há vigilância direta, mas nada impede a determinação pelo juízo da Execução da utilização de equipamento de monitoração eletrônica.

Para permitir a sua saída temporária, o juiz vai exigir de você as condições que entender necessárias para o caso e a sua situação pessoal.

As autorizações de saída (permissão de saída e saída temporária) somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra, exceção feita às saídas necessárias à frequência em cursos profissionalizantes, ensino médio ou superior.

As autorizações de saída (permissão de saída e saída temporária) serão automaticamente revogadas quando o preso praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, não obedecer às condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Caso você perca o direito às autorizações de saída, a recuperação deste direito dependerá da absolvição no processo

penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do seu merecimento.

O que é falta grave?

Você comete falta grave quando viola uma das condutas previstas no art. 50 da Lei de Execução Penal (LEP).

Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

São consideradas faltas graves, segundo o art. 50 da LEP:

- Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- Fugir;
- Possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem. A posse de drogas ou armas de qualquer tipo (chucho, faca, canivete etc) é considerada falta grave;
- Provocar acidentes de trabalho;
- Descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
- Não obedecer aos servidores, bem como desrespeitar qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- Não execução dos trabalhos, tarefas e ordens recebidas;
- Ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo;
- Praticar crime doloso.

O que é regime disciplinar diferenciado (RDD)?

São regras mais rígidas de cumprimento de pena que podem ser aplicadas a você, preso definitivo ou provisório.

Quem está sujeito ao RDD?

Você estará sujeito ao RDD, preso provisório ou definitivo, se tiver cometido fato definido como crime doloso, ocasionando a subversão da ordem ou disciplina internas (rebelião, motim ou tentativa de fuga).

Você estará também sujeito ao RDD, caso apresente alto risco para a ordem e segurança do estabelecimento penal ou da sociedade, bem como se sobre você recair fundada suspeita de envolvimento ou participação em organização criminosa, quadrilha ou bando.

Quem determina do preso no RDD?

Apenas o juiz poderá incluí-lo no RDD.

Você só será incluído no RDD através de requerimento do diretor do estabelecimento com autorização do juiz.

Quais as consequências da inclusão no RDD?

- Será recolhido em cela individual (isolamento);
 - Só terá direito a visitas semanais de apenas 2 (duas) pessoas, com duração de somente 2 (duas) horas;
 - O banho de sol será reduzido para apenas 2 (duas) horas diárias.
- O RDD terá duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias.

O que é atestado de boa conduta carcerária?

O bom comportamento na prisão é muito importante para a reconquista da liberdade. Você tem o dever de colaborar com a ordem da unidade prisional e obedecer às determinações das autoridades não desrespeitando as regras estabelecidas.

Para a obtenção de qualquer benefício são necessários o tempo de prisão e a boa conduta carcerária. Sem eles não será possível o pedido de benefício algum.

Quais os direitos da pessoa sentenciada que acaba de sair da prisão?

Se você é sentenciado criminalmente, estava na cadeia e acaba de sair porque já cumpriu totalmente sua pena ou porque conseguiu

a liberdade condicional, você é considerado um egresso do sistema penal.

Se você conseguiu o benefício da prisão domiciliar no regime aberto, ou seja, foi liberado para ir cumprir a sua pena em casa, você é considerado um quase egresso que, na prática, será tratado como egresso.

Quais os direitos básicos do egresso?

- Orientação e apoio para sua completa adaptação à vida em liberdade;

- Ter um lugar adequado para morar e se alimentar, de graça, pelo período de 2 (dois) meses, se você não tiver condições de pagar, podendo ser prorrogado uma única vez;

- Direito à colaboração para obter trabalho;

- Direito à assistência por um defensor público.

Orientações gerais

Na prática, em São Luis – MA, você que acabou de sair da prisão “na condicional” ou conseguiu “sair” para o regime aberto em prisão domiciliar (liberado para ficar em casa), deve procurar o mais rápido possível a 2ª Vara de Execução Penal (2ª VEP) para passar pela avaliação da equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, assistente social e pedagogo, no horário das 08:00 às 14:00 , nos dias úteis (segunda à sexta - feira). O endereço e o telefone da 2ª VEP estão no final desta cartilha.

Se você está no interior do Estado, siga as orientações do juiz ou procure o secretário judicial do Fórum onde está o seu processo e peça todos os esclarecimentos sobre o livramento condicional ou prisão domiciliar.

Se você saiu “na condicional” em São Luis, é obrigatório que você se dirija imediatamente ao Conselho Penitenciário para receber a sua “carteirinha do livramento condicional”. Informe-se mais sobre essa carteirinha na 2ª VEP.

Para buscar um lugar adequado para morar e se alimentar gratuitamente, em São Luis, você deve procurar a Casa de Assistência ao Albergado e Egresso de São Luis (CAAE). Como na prática, a CAAE passou a ser utilizada para o cumprimento da pena em regime semiaberto, você pode procurar a Secretaria de Assistência Social do Estado ou do Município.

No interior do estado, procure obter informações no Fórum onde está o seu processo ou com o defensor público da localidade.

Você, egresso, tem direito a receber ajuda dos serviços públicos de assistência social para conseguir trabalho, como está previsto no art. 27 da Lei de Execução Penal.

Em São Luis – MA, a melhor alternativa para buscar um novo emprego após sair da prisão é procurar o Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública (endereço no final desta cartilha), que pode direcioná-lo às redes integradas de apoio e assistência psicossocial.

Procure um defensor público para receber orientação sobre seus direitos e lutar para que eles sejam respeitados. Se você está no interior do estado do Maranhão, deve procurar a unidade de atendimento da Defensoria Pública de sua cidade.

A lista completa com os endereços e os telefones de cada núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão você encontra nas últimas páginas desta cartilha ou na internet: www.dpe.ma.gov.br.

Para saber mais

Se você quiser se informar mais sobre seus direitos e deveres, pode acessar os endereços de internet abaixo:

CARTILHA DA PESSOA PRESA DO CNJ

http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/publicacoes/cartilha_da_pessoa_presa_portugues_2012.pdf

CARTILHA DA MULHER PRESA DO CNJ

http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha_da_mulher_presa.pdf;

PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO – CNJ

<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/detentos-e-ex-detentos/pj-comecar-de-novo>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

www.dpe.ma.gov.br

Locais de Atendimento - Capital

Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Rua da Estrela, 421, Centro – Projeto Reviver, São Luis – MA.

Tel.: 98 3231 6110

Horário de Atendimento: das 07:00 às 17:00, nos dias úteis.

Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Maranhão

Rua das Jaqueiras, qd 57, nº 136, Renascença II – São Luis – MA.

Fones: (98) 3235 6779/ 3235 2408

Horário de atendimento: das 8h às 12h e das 14h às 17h, nos dias úteis.

Núcleo da Defensoria Pública no Fórum

Av. Professor Carlos Cunha, S/Nº, Calhau

Fone: (98) 2106-9705

São Luís -MA

Horário de Atendimento: das 08:00 às 17:00, nos dias úteis.

1ª Vara de Execuções Penais de São Luis

Rua dos Guriatans, Quadra 05, Casa 18, Jardim Renascença II,

São Luis – MA. Tel.: 98 3268-3095

Horário de Atendimento: das 08:00 às 18:00, nos dias úteis.

2ª Vara de Execuções Penais de São Luis

Rua das Sucupiras, Quadra 47, Casa 31, Jardim Renascença I,

São Luis – MA. Tel.: 98 3227-4014

Horário de Atendimento: das 08:00 às 18:00, nos dias úteis.

Locais de Atendimento - Interior

Núcleo Regional de Paço do Lumiar

Rua 130, Quadra 98, Casa 15, Conjunto Maiobão

Paço do Lumiar - MA. CEP: 65137-000

Fone: (98) 3237 2593

Email: nucleopacolumiar@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de São José de Ribamar

Avenida Gonçalves Dias, nº 396, Centro

São José de Ribamar - MA. CEP: 65110-000

Fone: (98) 3224 1602

Email : nucleoribamar@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Caxias

Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro

Caxias - MA. CEP: 65.600-000

Telefone: (99) 3521 2137.

E-mail: nucleocaxias@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Bacabal

Travessa 15 de Novembro, nº 139, Centro

Bacabal - MA. CEP: 65.600-00

Fone: (99) 3621 0505.

E-mail: nucleobacabal@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Timon

Av. Getúlio Vargas, nº 269 – Centro

Timon - MA. CEP: 65.630-120.

Fone: (99) 3212 1567.

Email: nucleotimon@dpe.ma.gov.br

Sala Fórum Des. Amarantino Ribeiro Gonçalves

Rua Dr^a Lizete de Oliveira Faria, s/n, Parque Piauí

Timon – MA. CEP:65630-230

Fone: (99) 3212 2729

Núcleo Regional de Imperatriz

Rua Coriolano Milhomem , nº 432 , Centro

Imperatriz – MA. CEP: 65900-330.

Fone: (99) 3524 5258.

Email: nucleoimperatriz@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Açailândia

Rua Dom Pedro I, nº 425, Jacu

Açailândia – MA. CEP: 65.930-000

Fone: (99) 3538 0557.

Email: nucleoacailandia@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Raposa

Rua 13 de Maio (esquina com a Rua Nossa Senhora da Conceição)

Vila Bom Viver - Raposa – MA. CEP: 65138 000

Fone: (98) 3229 1124

Email: nucleoraposa@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Itapecuru - Mirim

Rua Coelho Neto, nº 352 – Centro

Itapecuru-Mirim – MA. CEP: 65485-1868

Fone: (98) 3463 1868

Email: nucleoitapecuru@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Carolina

Av. Elias Barros, nº 1465 – Alto da Colina

Carolina – MA. CEP: 65980-000

Fone: (99) 3531 2485

Email: nucleocarolina@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Codó

Rua Nazeu Quadros, nº 03 – São Sebastião

Codó – MA. CEP: 65400-000

Fone: (99) 3661 2054

Email: nucleocodo@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Pinheiro

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro

Pinheiro – MA. CEP: 65200-000

Fone: (98) 3381 1458

Email: nucleopinheiro@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Pedreiras

Rua Benilde Nina, nº 354, Goiabal

Pedreiras – MA. CEP: 65725-000

Fone: (99) 3642 7356

Email: nucleopedreiras@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Rosário

Rua Urbano Santos, nº 935, Centro

Rosário – MA. CEP: 65 100 000

Fone: (98) 3645 1773

Email: nucleorosario@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Chapadinha

Travessa Sebastião Barbosa, nº 10, Centro.

Chapadinha- MA. CEP: 65500-000

Fone: (98) 3471-1655

Email: nucleochapadinha@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Vargem Grande

Endereço: Rua Sebastião de Abreu, nº 645 - Centro.

Fone: (98) 3461-1488.

Email: nucleovargemgrande@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Alcântara

Rua de Baixo, Nº 173 - Centro.

Alcântara - MA. CEP: 65000-000

Fone: (98) 3337-1395

Email: nucleoalcantara@dpe.ma.gov.br



Autores:

Defensores Públicos:

Jorge Luiz Ferreira Melo
Gerusa de Castro Andrade Carvalho
Suzana Camillo da Silveira Castello Branco
Thiago Josino Carrilho de Arruda
Juliana Rosso
Vinícius Carvalho Goulart Reis
Joaquim Gonzaga de Araújo Neto
Wherter de Moraes Lima Júnior
Rodrigo Gomes de Freitas Pinheiro

Colaboração:

Defensores Públicos:

Aldy Mello de Araújo Filho
Alberto Pessoa Bastos
Caroline Christine
Emanuel Pereira Accioly
Hélcio Cruz Barros
Paulo Rodrigues da Costa

Editoração Eletrônica

Ribamar Martins
Cláudio Terças

Edição

Assessoria de Comunicação da DPE/MA



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Rua da Estrela, 421,
Praia Grande - Centro
CEP: 65 010-200, São Luís-MA
Fone: 98 3221-6110/3231-0958/3221-1343
email: defensoriageral@dpe.ma.gov.br
site: www.dpe.ma.gov.br